



Número: **0417528-54.2015.8.13.0701**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **29/10/2015**

Valor da causa: **R\$ 72.527,49**

Processo referência: **0417528-54.2015.8.13.0701**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUCIANO BORGES CAMARGOS (REQUERENTE)	
	LUCIANO SILVA RUFINO (ADVOGADO) MARCO TULIO NASCIMENTO MARTINS (ADVOGADO) FABIANA SOARES SANTOS RUFINO (ADVOGADO)
MARCO TULIO NASCIMENTO MARTINS (REQUERENTE)	
	LUCIANO BORGES CAMARGOS (ADVOGADO) MARCO TULIO NASCIMENTO MARTINS (ADVOGADO)
EUGENIO RODRIGUES DA CUNHA NETO (REQUERENTE)	
	ROBERTA PEGORARI DE ALMEIDA (ADVOGADO)
EUGENIO RODRIGUES DA CUNHA NETO (REQUERIDO(A))	
	ROBERTA PEGORARI DE ALMEIDA (ADVOGADO)
GILMAR RODRIGUES DA CRUZ (REQUERIDO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10302833079	10/09/2024 20:15	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberaba / 3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 0417528-54.2015.8.13.0701

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]

LUCIANO BORGES CAMARGOS CPF: 062.841.726-80 e outros

EUGENIO RODRIGUES DA CUNHA NETO CPF: 853.957.736-49 e outros

Vistos, etc.

Determino o cancelamento da penhora do imóvel objeto da matrícula 67.407 2º CRI Uberaba/MG, conforme pleiteado em ID 10252608804 (item “b”) e conforme Nota Devolutiva acostada em ID 10252624483.

Homologo a avaliação de ID 10251257637 (imóvel de matrícula nº 13.417), a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Nomeio leiloeiro o Sr. José Valero Santos Júnior, JUCEMG 1211: Telefone 3003-0321 (ligação nacional sem DDD), contato@valeroleiloes.com.br, www.valeroleiloes.com.br .

O leilão será realizado por meio eletrônico, observadas as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e nos termos da



previsão contida no art. 882, § 1º do Novo CPC.

A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital, conforme determina o § 2º do mesmo artigo legal.

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação procedida no presente despacho.

Estando todos de acordo, proceda-se à intimação leiloeiro acima indicado para dar início aos trabalhos, diligenciando na forma prevista no art. 884 do Novo CPC.

Consigno acerca da necessidade de ampla divulgação da alienação, conforme determina o art. 887 do CPC.

Int. Dil.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

MARCO ANTONIO MACEDO FERREIRA

Juiz(íza) de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

